



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EDITAL CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

#### PROCESSO N. 41/2025 CHAMADA PÚBLICA N. 001/2025

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei Federal n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020.

O **MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.836.957/0001-38, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66, centro, RIO CASCA/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor RAIMUNDO ALBERTO GOMES no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Chamada Pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O procedimento de chamada pública para **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, previsto para o período de 12 meses, observará o §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009<sup>1</sup>, a Resolução do FNDE 06/2020<sup>2</sup> e demais aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021<sup>3</sup>.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **01 de abril de 2025 às 09:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Rio Casca, no Setor de licitação, com sede na Avenida Senador Cupertino, nº 66, Centro, conforme quadro abaixo.

#### DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO

<b>DATA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA</b>	01/04/2025
<b>HORÁRIO</b>	09:00h
<b>LOCAL</b>	Prefeitura Municipal de Rio Casca, no Setor de licitação, com sede na Avenida Senador Cupertino, nº 66, Centro
<b>PRAZO LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL</b>	27/03/2025 até às 23:59h
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DE</b>	Forma eletrônica: licitacao@riocasca.mg.gov.br

<sup>1</sup> BRASIL. LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/11947.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/11947.htm)

<sup>2</sup> BRASIL. Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-no-6-de-08-de-maio-de-2020/view>.

<sup>3</sup> BRASIL. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/14133.htm).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ESCLARECIMENTOS  
IMPUGNAÇÕES**

E

Forma Presencial: Petição dirigida ou protocolada (das 08h às 11h e 13h às 16h em dias úteis de funcionamento da Prefeitura Municipal de Rio Casca no endereço: Avenida Senador Cupertino, 66, Centro, Rio Casca/MG.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

1.1. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que não ultrapasse o valor máximo de aquisição permitido.

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO
1.	ABOBRINHA Inteiras, casca lisa, sem rachaduras, boa qualidade, tamanho médio, livre de sujeiras. Grau de amadurecimento próprio para consumo.	KG	400	6,00
2.	ABÓBORA JAPONESA Tamanho médio, casca firme de coloração verde escuro, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento próprio para consumo. Tamanho pequeno, com peso entre 1 e 2 quilos.	KG	1.500	5,50
3.	ALFACE Folhas íntegras, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes. Isento de sujidades e livres de resíduos de fertilizantes. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Lisa e crespa. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes. Pesando aproximadamente 250 g.	PÉ	4.000	3,00
4.	BANANA PRATA Boa qualidade, apresentando coloração amarela, casca lisa, sem partes amassadas e estragadas, livre de sujidades.	KG	9.000	7,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Grau de amadurecimento próprio para o consumo. Grau de maturação tal que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.				
5.	<b>BETERRABA</b> Inteiras, casca lisa, sem rachaduras, boa qualidade, tamanho médio, livre de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para o consumo.	KG	600	6,10	
6.	<b>CEBOLINHA</b> Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amareladas e apodrecidas. Peso médio de cada maço de 80 g acondicionadas em sacos plásticos transparentes.	MOL HO	4.000	3,00	
7.	<b>CENOURA</b> Inteiras, casca lisa, sem rachaduras, boa qualidade, tamanho médio, livre de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo.	KG	1.700	6,91	
8.	<b>COUVE</b> Folhas íntegras, verdes, sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes. Isenta de sujidades. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes.	MOL HO	3.000	3,00	
9.	<b>FEIJÃO CARIOQUINHA</b> Safra nova, isentos de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Acondicionados em sacos plásticos transparentes. Os gêneros devem ser pesados e etiquetados (peso, nome do produtor e data da colheita).	KG	6.000	9,00	
10.	<b>GOIABA</b> Boa qualidade, casca íntegra, polpa vermelha, tamanho	KG	5.000	9,20	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

	grande, livre de sujidade, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento próprio para consumo.				
11.	<b>INHAME</b> Tamanho pequeno a médio, tenra, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento próprio para consumo. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes.	KG	1.500	9,50	
12.	<b>MANDIOCA</b> Inteiras, sem rachaduras, sem partes estragadas, boa qualidade, tamanho médio, livres de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo. Os gêneros devem ser pesados e etiquetados (peso, nome do produtor e data da colheita).	KG	2.000	5,67	
13.	<b>OVOS DE GALINHA</b> Tamanho médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura, embalagem com 12 (doze) unidades. No rótulo da embalagem deverá constar a identificação do produtor e do produto, inclusive a classificação e a marca, data do produto, prazo de validade, peso líquido e registro da inspeção sanitária.	DZ	4.000	15,00	
14.	<b>QUIABO</b> Tamanho médio, coloração verde, aspecto próprios do produto. Inteiros, macios e sem partes apodrecidas. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos.	KG	300	9,83	
15.	<b>REPOLHO</b> Branco/ verde, liso, fresco, com peso médio variando de 1000 g a 1500 g. Folhas íntegras, sem partes apodrecidas. Acondicionados	KG	300	5,50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

	em sacos transparentes.			
16.	SALSINHA Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amareladas e apodrecidas. Peso médio de cada maço de 80 g acondicionadas em sacos plásticos transparentes.	MOL HO	2.000	3,00
17.	CHUCHU	KG	500	4,00
18.	BRÓCOLIS	MOL HO	200	5,00
19.	TOMATE	KG	1.000	10,00
20.	PIMENTÃO	KG	500	9,05
21.	ACEROLA	KG	200	9,90
22.	LIMÃO TAITI	KG	500	9,00
23.	LEITE PAUSTERIZADO	LT	6.000	7,20
24.	ABACAXI	KG	500	11,49
25.	LARANJA PERA RIO	KG	6.000	6,00
26.	MEXERICA	KG	4.000	5,83
27.	MARACUJÁ	KG	200	11,00
28.	IOGURTE – embalagem 150g	UNID.	2.500	3,45
	<b>VALOR TOTAL</b>			<b>468.901,00</b>

**\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, Art.28, § 1º).**

**2. INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA:**

- a) ANEXO I – Termo de Referência.
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Produção Própria.
- c) ANEXO III - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda
- d) ANEXO IV – Modelo de Projeto de Venda
- e) ANEXO V – Declaração de origem dos produtos
- f) ANEXO VI – Minuta do Contrato

**3. FONTE DE RECURSO**

3.1 As despesas decorrentes do presente objeto correrão nas Dotações Orçamentárias vigentes no corrente exercício de 2025, provenientes do FNDE/PNAE, sob as seguintes classificações: 0205-123060045-2034-33903000.

**4. PARTICIPAÇÃO**

4.1. Somente estão autorizados a partir do presente certame o Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, nos termos do art. 14 da Lei N° 11.947/2009, que de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE n° 6 de 08 de maio de 2020:

- a) **Fornecedores Individuais** (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, não organizados em grupos não organizados em grupo, bem como as Unidades Familiares de Produção Agrária, os Empreendimentos Familiares Rurais e as Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar, ou com inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar válida, nos termos da Portaria SAF/MAPA n° 242, de 8 de novembro de 2021);
- b) **Grupos Informais** (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de grupo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válida de cada agricultor) e;
- c) **Grupos Formais** (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válida).

4.2. A aquisição dos gêneros alimentícios referente à presente Chamada Pública, quando comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, na forma do §3º do art. 14 da Lei 11497/2009.

4.3. Considerando que, nos termos da Portaria SAF/MAPA n° 242, de 8 de novembro de 2021, a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar substituirá a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), para fins de acesso às ações e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar, que utilizam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar, as Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) emitidas na forma da Portaria SEAD/CC/PR n° 523, de 24 de agosto de 2018, permanecerão como instrumentos válidos de identificação a que se destinam, pelo prazo de validade estabelecido no próprio documento, inclusive para fins da presente Chamada Pública.

4.4. Expirada a validade da DAP emitida na forma da Portaria SEAD/CC/PR n° 523, de 24 de agosto de 2018, o participante do presente certame deverá apresentar a respectiva inscrição no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, conforme critérios estabelecidos na Portaria SAF/MAPA n° 242, de 8 de novembro de 2021, inclusive para fins de participação/habilitação na presente Chamada Pública.

4.5. Nos termos da Portaria SAF/MAPA n° 242, de 8 de novembro de 2021, caso o participante não apresente a DAP no prazo de validade ou a respectiva inscrição no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, este não será reconhecido como integrante da Agricultura Familiar, o que inviabilizará o acesso às ações e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar que utilizavam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar, incluindo a presente Chamada Pública, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar nos termos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.
- II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

### 5. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA E HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação (Envelope nº 01) e Projeto de Venda (Envelope nº 02) na data, horário e local estipulado no preâmbulo deste edital.

<p><b>ENVELOPE Nº 01</b> <b>"HABILITAÇÃO"</b> <b>CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025</b> <b>DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 01/04/2025 – 09:00hs</b> <b>RAZÃO SOCIAL OU NOME</b></p>
<p><b>ENVELOPE Nº 02</b> <b>"PROJETO DE VENDA"</b> <b>CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2025</b> <b>DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 01/04/2025 – 09:00hs</b> <b>RAZÃO SOCIAL OU NOME</b></p>

### 6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE Nº01)

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

#### 6.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

6.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 6.1.1.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 6.1.1.1.2. o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 6.1.1.1.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 6.1.1.1.4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;<sup>4</sup>

<sup>4</sup> No caso da prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, será exigido para todos os grupos, considerando aqueles com produtos de origem animal e aos alimentos processados, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esses tipos de alimentos. Deste modo é necessário enviar Cópia do Registro no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1.1.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 6.1.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

6.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.1.2.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

6.1.2.1.2. o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.1.2.1.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

6.1.2.1.4. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

6.1.2.1.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 6.1.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

6.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.1.3.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.3.1.2. Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

6.1.3.1.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.1.3.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede do proponente.

6.1.3.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede do proponente.

6.1.3.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.1.3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011. Consulta através do site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão).

6.1.3.1.8. Cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

6.1.3.1.9. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.

---

Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou SIM) na forma do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 para produtos de origem animal (quando houver); e a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para outros alimentos processados (quando houver), consoante a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 331/2019 e instrução Normativa (IN) nº 60/2019.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.3.1.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.

6.1.3.1.11. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

6.1.3.1.12. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

6.3. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6.4. Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a serem apresentados, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, conforme art. 36, § 4º, da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

## 7. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE N° 02)

7.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo IV**.

7.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

7.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 8. PROCEDIMENTO:

8.1. No dia e horário estipulado no preâmbulo deste edital, a Comissão dará início o julgamento dos projetos de venda apresentados e os documentos de habilitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2. Os atos tomados pela comissão, como aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando acessar o site do Município de Rio Casca;
- 8.3. Após o julgamento da comissão e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;
- 8.4. Os documentos elaborados pelos interessados deverão ser assinados;
- 8.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, avisando aos fornecedores e mediante publicação, nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários.
- 8.6. Todas as decisões tomadas ficaram registradas em ata redigida pelo Agente de Contratação, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse.

### **9. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS**

9.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.2. Segundo o art. 35, da Resolução n. 6 de 8 de maio de 2020 (atualizada pela resolução CD/FNDE n. 21 de 16 de novembro de 2021), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo IV) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso o município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

### **10. DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

### **11. DO CONTRATO**

11.1. O(s) proponente(s) vencedor (es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

11.3. A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos desta Chamada Pública.

11.4. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

### **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O prazo de vigência será a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 107 da Lei nº Federal nº 14.133 de 2021, por se tratar de fornecimento contínuo.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

### **14. PAGAMENTO**

14.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

### **15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

15.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

I - Advertência;

II – Multa:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
- b) Na hipótese do proponente vencedor inadimplir total ou parcialmente o contrato oriundo deste Termo de Referência, o Município de Rio Casca poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 30% (trinta por cento), do valor total contratado, atualizado;
- c) O Município de Rio Casca/MG se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste instrumento; bem como descontar da garantia prestada os mesmos valores caso o contratado se recuse a efetuar o pagamento correspondente às multas aplicadas.

III - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com o Município de Rio Casca/MG, por até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

15.3. A extinção do contrato a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de extinção prevista no 137 da mesma Lei Federal.

15.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

15.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa.

## 16. DOS RECURSOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1. Todos os atos inerentes a recurso ou contra recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na Lei nº 14.133/2021, e poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacao@riocasca.mg.gov.br](mailto:licitacao@riocasca.mg.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada (das 08h às 11h e 13h às 16h em dias úteis de funcionamento da Prefeitura Municipal de Rio Casca no endereço: Av. Senador Cupertino, 66, Centro, Rio Casca/MG).

### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Através do sítio eletrônico do Município [www.riocasca.mg.gov.br](http://www.riocasca.mg.gov.br) e no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Casca, situado na Av. Senador Cupertino, 66, Centro, Rio Casca.

17.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

17.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

17.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Rio Casca, 10 de março de 2025.

**Raimundo Alberto Gomes**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

### CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA

### AGRICULTURA FAMILIAR

– Res. 06/2020/FNDE

#### 1 – OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou um Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE.

1.1.1. O Edital de licitação a ser expedido deverá levar em conta o disposto neste termo de referência e, ainda, as previsões da Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020, inclusive o disposto no Anexo VI da referida resolução.

#### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento acompanha as determinações legais vigentes sobre aquisições de alimentos oriundos de agricultura familiar, considerando as normativas sobre licitações e contratos e as diretrizes para atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções designadas a seguir:

- i. Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
- ii. Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009;
- iii. Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;
- iv. Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023;
- v. Resolução FNDE/CD n.º 26/2013;
- vi. Resolução FNDE/CD n.º 04/2015;
- vii. Resolução FNDE/CD n.º 06/2020;
- viii. Resolução FNDE/CD n.º 20/2020;
- ix. Resolução FNDE/CD n.º 21/2021;

#### 3 - DA JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009 apresenta elementos e parâmetros necessários para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que visa o atendimento à demanda da alimentação escolar fornecida aos alunos da educação básica no país, e possui como uma das diretrizes que, por meio da alimentação, é possível contribuir “para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”, texto do art. 4 da referida Lei.

Tal cenário é cominado considerando o contexto econômico e social de grande parte dos municípios e comunidades do país, em que o PNAE, também conhecido como Merenda Escolar, figura como um dos mecanismos de manutenção de presença escolar, do incentivo de alunos e diminuição dos índices de evasão. Nesse contexto é que, o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, determina como dever do Estado a oferta de educação básica, com a garantia de “atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”.

Assim é que a redação da Lei n.º 11.947/2006 trouxe avanços para o PNAE, como a extensão do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos), matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

Por se tratar de política pública integradora que perpassa diversos marcadores como saúde, educação, segurança alimentar e desenvolvimento, sua prática foi idealizada considerando a disponibilização de produtos e alimentos mais saudáveis possíveis, o que acaba por demandar a atuação de pequenos produtores e indivíduos com produções locais, provenientes da agricultura familiar.

A compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. Com base na resolução supracitada, são definidas as etapas e o modo de funcionamento da compra da agricultura familiar para a alimentação escolar.

Conforme preconiza a Lei nº. 11.947/2009 em seu art. 14, “do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas”.

Por isso, a referida aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos discentes atendidos pelo município, considerando os dispostos nas legislações específicas e sanitárias e, em especial, ao disposto no art. 19 da Resolução nº 026/2013- FNDE, Lei nº. 11.947/2009, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020 e Lei nº 14.133/2021, todas com o objetivo de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, garantindo assistência alimentar no município no ano de 2025.

Neste contexto e, na forma das normas acima destacadas, a Chamada Pública é o instrumento mais adequado para atender ao limite mínimo obrigatório de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar, por se tratar de um processo de compra direta de alimentos produzidos por pequenos agricultores para atender programas públicos, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Dessa maneira, considerando que a Lei 11.947/2009, determina que pelo menos 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) sejam destinados à compra de alimentos produzidos por agricultores familiares, a realização da chamada pública para a aquisição de itens da agricultura familiar pelo município é fundamental para garantir uma alimentação escolar mais saudável, com produtos frescos e de qualidade, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

Além disso, o procedimento de chamada pública fortalece a economia local ao incentivar a comercialização da produção regional, gerando renda para pequenos produtores e promovendo a inclusão social. A proximidade entre os agricultores e as escolas também facilita o controle da qualidade dos alimentos, reduzindo a necessidade de intermediários e garantindo que os produtos cheguem às unidades de ensino com mais rapidez e em melhores condições.

Outro benefício importante é a valorização dos hábitos alimentares regionais, permitindo que os cardápios escolares sejam adaptados à cultura alimentar local. Além disso, a compra direta da agricultura familiar contribui para a sustentabilidade, reduzindo o impacto ambiental ao diminuir o transporte de alimentos vindos de outras regiões. Dessa forma, a realização da chamada pública não apenas assegura o cumprimento da legislação, mas também promove benefícios sociais, econômicos e ambientais, tornando-se um instrumento essencial para o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade da alimentação escolar.

Por fim, contempla os princípios da Constituição Federal de legalidade, legitimidade e economicidade, tanto no que se refere ao arcabouço jurídico que o sustenta, quanto na economicidade de recursos naturais e nos caracteres econômicos e sociais que o norteiam. Ainda, em relação ao princípio da economicidade, é necessário que se esclareça que a relação custo-benefício no setor público refere-se não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

apenas à relação custo-benefício em termos monetários, mas também à relação custo-benefício social das políticas públicas. Portanto, na aplicação da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, há o atendimento tanto do parágrafo 37 quanto do parágrafo 70, ambos da Constituição Federal e, por fim da Lei 14133/2021.

### 4 – DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS

4.1. A estimativa da quantidade de alimentos a serem adquiridos é calculada com base no número de alunos matriculados, no cronograma de fornecimento, na quantidade de dias letivos e no valor disponibilizado para a aquisição dos itens.

4.2. Das quantidades e valores:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	ABOBRINHA Inteiras, casca lisa, sem rachaduras, boa qualidade, tamanho médio, livre de sujeiras. Grau de amadurecimento próprio para consumo.	KG	400	6,00	2.400,00
2.	ABÓBORA JAPONESA Tamanho médio, casca firme de coloração verde escuro, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento próprio para consumo. Tamanho pequeno, com peso entre 1 e 2 quilos.	KG	1.500	5,50	8.250,00
3.	ALFACE Folhas íntegras, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes. Isento de sujidades e livres de resíduos de fertilizantes. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Lisa e crespada. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes. Pesando aproximadamente 250 g.	PÉ	4.000	3,00	12.000,00
4.	BANANA PRATA Boa qualidade,	KG	9.000	7,84	70.560,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

	apresentando coloração amarela, casca lisa, sem partes amassadas e estragadas, livre de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para o consumo. Grau de maturação tal que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.				
5.	<b>BETERRABA</b> Inteiras, casca lisa, sem rachaduras, boa qualidade, tamanho médio, livre de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para o consumo.	KG	600	6,10	3.660,00
6.	<b>CEBOLINHA</b> Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amareladas e apodrecidas. Peso médio de cada maço de 80 g acondicionadas em sacos plásticos transparentes.	MOL HO	4.000	3,00	12.000,00
7.	<b>CENOURA</b> Inteiras, casca lisa, sem rachaduras, boa qualidade, tamanho médio, livre de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo.	KG	1.700	6,91	11.747,00
8.	<b>COUVE</b> Folhas íntegras, verdes, sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes. Isenta de sujidades. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes.	MOL HO	3.000	3,00	9.000,00
9.	<b>FEIJÃO CARIOQUINHA</b> Safrã nova, isentos de outros tipos de feijões e	KG	6.000	9,00	54.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

	grãos, de material terroso e sujidades. Acondicionados em sacos plásticos transparentes. Os gêneros devem ser pesados e etiquetados (peso, nome do produtor e data da colheita).				
10.	GOIABA Boa qualidade, casca íntegra, polpa vermelha, tamanho grande, livre de sujidade, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento próprio para consumo.	KG	5.000	9,20	46.000,00
11.	INHAME Tamanho pequeno a médio, tenra, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento próprio para consumo. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes.	KG	1.500	9,50	14.250,00
12.	MANDIOCA Inteiras, sem rachaduras, sem partes estragadas, boa qualidade, tamanho médio, livres de sujidades. Grau de amadurecimento próprio para consumo. Os gêneros devem ser pesados e etiquetados (peso, nome do produtor e data da colheita).	KG	2.000	5,67	11.340,00
13.	OVOS DE GALINHA Tamanho médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura, embalagem com 12 (doze) unidades. No rótulo da embalagem deverá constar a identificação do produtor e do produto, inclusive a classificação e a marca, data do produto, prazo de validade, peso líquido e	DZ	4.000	15,00	60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

	registro da inspeção sanitária.				
14.	QUIABO Tamanho médio, coloração verde, aspecto próprios do produto. Inteiros, macios e sem partes apodrecidas. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos.	KG	300	9,83	2.949,00
15.	REPOLHO Branco/ verde, liso, fresco, com peso médio variando de 1000 g a 1500 g. Folhas íntegras, sem partes apodrecidas. Acondicionados em sacos transparentes.	KG	300	5,50	1.650,00
16.	SALSINHA Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amareladas e apodrecidas. Peso médio de cada maço de 80 g acondicionadas em sacos plásticos transparentes.	MOL HO	2.000	3,00	6.000,00
17.	CHUCHU	KG	500	4,00	2.000,00
18.	BRÓCOLIS	MOL HO	200	5,00	1.000,00
19.	TOMATE	KG	1.000	10,00	10.000,00
20.	PIMENTÃO	KG	500	9,05	4.525,00
21.	ACEROLA	KG	200	9,90	1.980,00
22.	LIMÃO TAITI	KG	500	9,00	4.500,00
23.	LEITE PAUSTERIZADO	LT	6.000	7,20	43.200,00
24.	ABACAXI	KG	500	11,49	5.745,00
25.	LARANJA PERA RIO	KG	6.000	6,00	36.000,00
26.	MEXERICA	KG	4.000	5,83	23.320,00
27.	MARACUJÁ	KG	200	11,00	2.200,00
28.	IOGURTE – embalagem 150g	UNID.	2.500	3,45	8.625,00
	<b>VALOR TOTAL</b>				468.901,00

4.3. Os produtos deverão ser entregues nas Escolas da Sede e no Depósito Municipal de Alimentação Escolar conforme relação de endereço a seguir. O fornecedor deverá comunicar/agendar previamente a entrega dos produtos e seguir rigorosamente o horário de recebimento que é de 7h às 11h e de 13h às 15h.

Relação de locais de entrega e respectivos endereços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Local de Entrega	Endereço
Escola Municipal “Senador Cupertino”	Avenida Gétulio Vargas, nº 173. Centro
Escola Municipal “Monsenhor João Facundo”	Rua José Piuzana, nº 386. Bairro das Graças
Escola Municipal “Dr. José Miranda Chaves”	Praça São Sebastião, Bela Vista
Centro Municipal de Educação Infantil “Dona Lúcia Lima Miranda Chaves”	Avenida Getúlio Vargas, nº 123. Centro
Centro Municipal de Educação Infantil “Lar Menino Jesus”	Rua Euzébio da Conceição, nº 432. Bela Vista
Escola Municipal “Lourdes Fonseca Zaidan”	Rua Professor Toninho Pinto Coelho, s/n. Santa Efigênia
SEMED (Secretaria Municipal de Educação)	Praça Eyer Nogueira, nº 4. Bairro das Graças, em atendimento às escolas: Escola Municipal “Adolfo de Souza e Silva” Escola Municipal “Itagiba Martins Chaves” Escola Municipal “Noeme Miranda Costa”

4.4. Os itens da planilha acima deverão ser fixados após pesquisa de mercado na forma do art. 31 da Res. FNDE nº06, de 08 de maio de 2020, abaixo destacado:

Art. 31. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V).

§ 1º O preço de aquisição deve ser **o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver** acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)

4.5. A pesquisa de preço deverá ser feita conforme modelo do Anexo V da Resolução nº06/2020/FNDE:

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**  
**ANEXO V**  
**Modelo Proposto de Pesquisa de Preço**  
**PESQUISA DE PREÇO**  
**PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*
Abacate					
Abobora Italiana Tipo Caserta					
Abóbora Moranga					
Acerola					
Alface					
Banana Prata					
Biscoito de Polvilho Assado					
Biscoito de Milho Caseiro					
Brócolis Japonês ou Comum(rama)					
Cheiro Verde (cebolinha e salsinha)					
Chuchu					
Carne de Porco					
Couve Manteiga					
Feijão					
Iogurte de Frutas					
Limão					
Mandioca Tipo					



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Branca ou Amarela					
Mexerica Pocã					
Ovos de Galinha					
Pimentão					
Quiabo					
Repolho Verde					
Rosquinha Caseira					

\* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

**Modelo Proposto de Pesquisa de Preço**  
**PESQUISA DE PREÇO**  
**PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS<sup>5</sup> (produzidos sem o uso de agroquímicos).**

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*
Abacate					

<sup>5</sup> Conforme o Art. 1º da Lei 10.831/2003, “considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente”. De acordo com o parágrafo 2º do artigo anterior, “vários métodos de produção sustentáveis são inseridos nesse conceito. O conceito de sistema orgânico de produção agropecuária e industrial abrange os denominados: ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológico, permacultura e outros que atendam os princípios estabelecidos por esta Lei”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Abobora Italiana Tipo Caserta					
Abóbora Moranga					
Acerola					
Alface					
Banana Prata					
Biscoito de Polvilho Assado					
Biscoito de Milho Caseiro					
Brócolis Japonês ou Comum(rama)					
Cheiro Verde (cebolinha e salsinha)					
Chuchu					
Carne de Porco					
Couve Manteiga					
Feijão					
Iogurte de Frutas					
Limão					
Mandioca Tipo Branca ou Amarela					
Mexerica Pocã					
Ovos de Galinha					
Pimentão					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Quiabo					
Repolho Verde					
Rosquinha Caseira					

\* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Artigo 32 da Resolução).

4.6. Definidos os valores de cada item, na forma do item 4.1, os mesmos deverão ser inseridos pelo Agente de Contratação no edital de chamada pública e deverão ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, conforme art. 31, §1º, da Resolução nº06/2020/FNDE.

### 5 – DO FORNECIMENTO

5.1 A seleção dos projetos de venda, aceitação dos preços, documentação e demais formalidades deverão observar o que determina a Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020, conforme edital.

5.2 Deverão ser observadas as normas sanitárias.

5.2.1 Quanto aos produtos de origem animal, devem ser atendidos os dispostos nas:

a. Resolução-RDC nº 49, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário.

b. Resolução-RDC nº 278, de 22 de setembro de 2005, que estabelece as categorias de Alimentos e Embalagens Dispensados e com Obrigatoriedade de Registro.

c. No caso da prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, será exigido para todos os grupos, considerando aqueles com produtos de origem animal será necessário enviar Cópia do Registro no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou SIM) na forma do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.

5.2.2 Quanto aos produtos processados (quando houver):

5.2.3 No caso da prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, será exigido para todos os grupos, considerando aqueles com alimentos processados, cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para outros alimentos processados (quando houver), consoante a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 331/2019 e Instrução Normativa (IN) nº 60/2019.

5.3 Os produtos deverão estar frescos, inteiros, sãos, livres de substâncias terrosas, parasitas e outros organismos vivos; deverão apresentar as características próprias de cada cultura bem definida; estar no ponto de maturação adequado (que suporte manuseio, transporte e armazenamento sem afetar a qualidade final do produto); fisiologicamente bem desenvolvidos; íntegros, firmes, sem sinais de podridão ou deterioração, danos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

profundos, deformações e outros defeitos que inviabilizem o consumo; deverão estar livres de umidade externa anormal.

5.4 Poderá haver a substituição dos produtos, por outros que constem nessa chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, devendo a substituição ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE, em consonância com o art. 33 da Resolução nº 06/2020.

5.5 Os alimentos deverão ser porcionados conforme a listagem enviada pela Secretaria de Educação e deverão ser entregues em caixas. As caixas e embalagens secundárias utilizadas para entrega devem estar limpas e livres de odores estranhos e deverão vir com indicação no rótulo do respectivo peso.

5.6 Os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, deverão ser transportados em veículos apropriados conforme legislação vigente, acondicionados em embalagens apropriadas, de forma a manter a sua qualidade, impedindo que se tornem impróprias para o consumo. O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar alimentos com pessoas e animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). Os veículos de transporte de produtos sob controle de temperatura devem ser provido permanentemente de termômetros adequados de fácil leitura.

5.7 Carga/descarga: Não deverá apresentar risco ou contaminação, dano ou deterioração dos alimentos.

5.8 Serão recusados produtos com má qualidade, sabor e odor estranhos ao produto, alimentos com sinais de podridão ou deterioração ou em desacordo com os padrões mínimos de qualidade descritos no presente edital.

5.9 A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

5.10 Os legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

### 6 – DAS QUALIFICAÇÕES ESPECÍFICAS PARA HABILITAÇÃO

6.1 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

#### 6.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;<sup>6</sup>

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### 6.1.2 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

---

<sup>6</sup> No caso da prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, será exigido para todos os grupos, considerando aqueles com produtos de origem animal e aos alimentos processados, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esses tipos de alimentos. Deste modo é necessário enviar Cópia do Registro no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou SIM) na forma do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 para produtos de origem animal (quando houver); e a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para outros alimentos processados (quando houver), consoante a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 331/2019 e Instrução Normativa (IN) nº 60/2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 6.1.3 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

## 7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os bens do presente processo têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital e neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 8 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

8.1 A solução proposta é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou um Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o ano de 2025 no Município. Conforme especificações/condições presentes neste instrumento, a alimentação escolar deve respeitar os hábitos e a cultura local, além de atender às necessidades nutricionais específicas de cada faixa etária atendida pelo município, considerando seu viés suplementar de manutenção da presença escolar e no desenvolvimento do aluno. Para isso, os cardápios são elaborados considerando diretrizes nutricionais e os padrões exigidos para o desenvolvimento saudável dos alunos. Adicionalmente, faz-se imprescindível a aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar, conforme preconizado pela **Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. Alude o art. 14 sobre a possibilidade de realizar a aquisição dispensando procedimento licitatório:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no [art. 37 da Constituição Federal](#), e os alimentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

No mesmo sentido é a redação do art. 19 da **Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009** que, dentre outras diretrizes busca, com a aquisição:

- a) promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e o Decreto nº 6.447/2008, com a Lei nº 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE;
- b) Ser diversificada e produzida em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nesta ordem;
- c) priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola;
- d) ser subdividida em tantas parcelas quantas necessárias considerando a sazonalidade e as peculiaridades da produção da agricultura familiar;
- e) observar a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos sem indicação de marca;
- f) ser realizada a partir da elaboração do cardápio planejado pelo nutricionista responsável técnico, conforme art. 12 da referida Lei nº 11.947/2009;
- g) ser precedida de uma ampla e documentada pesquisa de preços no mercado de varejo e de atacado no âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, nesta ordem;
- h) ser executada por meio do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (Anexo IV).

Percebe-se que, além de promover a melhoria da qualidade da alimentação nas escolas, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, se apresenta como maneira de estimular a permanência do agricultor no campo, valorizando a produção local/regional, propicia renda e cria oportunidades, beneficiando as famílias agricultoras.

Em ambos os casos, o objetivo a ser alcançado é considerado sob o viés da possibilidade de dispensa do realização de procedimento licitatório.

Nesse ponto, é mister asseverar que o art. 3º, II, da Lei nº 14133/2021 dispensa a incidência de suas normas àquelas contratações reguladas por legislações específicas. No entanto, é importante destacar que, embora seja cominada a possibilidade de dispensar os procedimentos licitatórios, seja nas resoluções ou na Lei 11947/2009, são previstas algumas condições a serem percorridas no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para o PNAE, como a observância de compatibilidade de preços a serem adquiridos com o praticado no mercado local, elemento também exigido para as contratações públicas, no âmbito da Lei de Licitações, em seu CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA. Outro ponto obrigatório para os casos aquisição de alimentos para o PNAE é a necessidade de publicidade, expressa em entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, no processo nº 016.178/2017-3, **Acórdão nº 2.499/2017** de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, exigência essa também disposta como requisito ao ato formal de contratações diretas elencado.

Não obstante, o art. 20 da **Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013**, elenca a possibilidade de realização da aquisição, nos moldes da Lei de Licitações. Vejamos:

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Assim sendo, resta evidente que a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 vinculou a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório em relação as aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou Empreendedores familiares, asseverando para este fim o procedimento administrativo denominado chamada pública, do art. 14 da Lei nº 11.947/2009. Inobstante, o próprio §2º do artigo 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 define chamada pública como “o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.”

Outrossim, é válido mencionar que o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, por meio do chamado Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, estabelece, passo a passo, todos os procedimentos que devem ser observados pelas entidades executoras do PNAE, nos casos em optarem pela utilização da dispensa do procedimento licitatório, definindo a chamada pública como:

O procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, ao passo que possibilita a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Todo esse contexto demonstra a viabilidade legal da realização da aquisição do objeto aqui pretendido por meio de dispensa de licitação, fundamentada na Lei nº11.947/2009. Na inteligência de PEDRA (2022)<sup>7</sup>, no caso específico do PNAE, pesquisas empíricas apontam que a criação da chamada pública, no caso da dispensa de licitação, para a compra da agricultura familiar representou uma importante inovação, especialmente em razão do seu procedimento menos burocrático e da sua linguagem mais acessível.

Assim, em que pese a aparente impossibilidade de aplicar a Nova Lei de Licitações e Contratos às aquisições da agricultura familiar, por força do art. 3º, II, da Lei nº14133/2021 que dispensa sua incidência às normas com regulações específicas, uma vez fundamentada a dispensa na Lei 11947/2009, não há óbice para que os procedimentos processuais da Lei de Licitações possa ser utilizada como rito para alcançar a contratação mais vantajosa eis que não apresentam conflitos com o objeto demandado e, ao contrário, oferecem a segurança jurídica de utilização de procedimentos já normatizados, tais como a preceituação de elementos de publicidade, pesquisa de preços e elementos de controle, todos esses requisitos para a chamada pública conforme o **PARECER n. 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU**,

Obviamente que o procedimento simplificado de compra por meio da chamada pública deve observar, como imposto pela própria legislação do programa, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública (art. 37 da Constituição de 1988) e, com base na mesma racionalidade, os princípios previstos no art. 5º da nova lei de licitações e contratos. Além disso, devem ser cumpridos os requisitos específicos aplicáveis à compra via chamada pública: (a) aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar; (b) preços compatíveis com o mercado local; (c) observância das normas de controle de qualidade dos alimentos (art. 14 da Lei n. 11.947/2009).

---

<sup>7</sup> PEDRA, Anderson Sant'ana. Comentário ao art. 3º. In: FORTINI, Cristiane et al (org.). Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, percebe-se que as aquisições de alimentos por meio de procedimento de dispensa de licitação é uma faculdade do ente público, não existindo óbices para que os gêneros alimentícios sejam adquiridos por meio de procedimento formal de contratação direta utilizado pela Lei de Licitações, principalmente o do art. 72, que propiciam elementos que, antes de burocratizar, tornam o processo mais aquedado aos princípios administrativos e constitucionais. É esse o entendimento expresso da **Advocacia Geral da União – AGU no PARECER REFERENCIAL n. 00006/2024/GAB/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU<sup>8</sup>**:

Por óbvio, a realização da contratação sob comento pressupõe a instauração de processo administrativo para cada contratação, observado o disposto no art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 9.784/1999. Deve iniciar com a requisição elaborada pelo agente ou setor competente, conforme referido no Acórdão nº 254/2004 da 2ª Câmara do TCU, com justificativas preliminares acerca da necessidade dos produtos a adquirir pelo mérito e quantitativos (artigo 2º, parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/1999, artigo 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993), que deverão ser complementadas por medidas comentadas no tópico seguinte. Por outro lado, convém que o processo seja conduzido por equipe de servidores expressamente designada para tal fim, salvo na hipótese de unidades administrativas com atribuições e competências específicas estabelecidas regimentalmente, observado o disposto nos artigos 11 ao 17 da Lei nº 9.784/1999. Além disso, nada obstante a especificidade da contratação, convém que a autoridade administrativa competente autorize motivadamente a dispensa de licitação e a chamada pública, observadas as diretrizes do artigo 72, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Se infere do acórdão acima e da interpretação das normativas relacionadas que, uma vez que o antigo regramento de licitações tratadas na lei acima foi revogado pela Lei nº 14.133/2021, imperioso seguir suas possibilidades de contratações que, em consonância com as resoluções e leis elencadas, não impedem a utilização do procedimento padrão de contratação direta por dispensa, fundamentada na Lei nº 11.947/2009, para os casos de aquisição de produtos do PNAE, desde que precedidos de chamada pública.

Por essa razão, para a solução como um todo, entende-se que, nos termos da lei e em vistas a promoção da segurança jurídica, não há empecilhos para que, na presente aquisição sejam seguidos e respeitados ritos procedimentais por elas abordados, em específico do art. 72 da Lei 14133/2021, cumprindo os princípios constitucionais do art. 37 da CRFB/1988 e os princípios administrativos do art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

Levando em conta os ditames da Lei nº 11.947/2009 e Lei 14.133/21 que regulamenta as licitações, o presente objeto representa um aumento na qualidade e na segurança dos serviços prestados pelo município, principalmente àqueles voltados à comunidade escolar, posto que o fornecimento é considerado contínuo e regular e, por meio da contratação de fornecedores qualificados, inseridos dentro de uma política pública de valorização de alimentos de agricultura familiar, se apresenta como essencial para garantir o funcionamento adequado do Programa de Alimentação Escolar.

Tendo em vista a necessidade supracitada, com o objetivo de reduzir eventuais custos do referido objeto, foi escolhida a modalidade de dispensa de licitação, fundamentada na Lei nº 11.947/2009 do para a aquisição, precedida de chamada pública, segundo os procedimentos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, como solução que assegura a disponibilidade dos alimentos necessários com qualidade e em conformidade com as normas legais e nutricionais aplicáveis.

---

<sup>8</sup> Advocacia Geral da União – AGU. PARECER REFERENCIAL n. 00006/2024/GAB/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU. Disponível em: <https://procuradoria.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/30/2024/01/PARECER-REFERENCIAL-n.-00006-2024-Dispensa-de-Licitacao.-Aquisicao-de-Produtos.-Programa-Nacional-de-Alimentacao-Estudantil-PNAE.pdf>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1 A partir do estudo de contratações semelhantes, demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através da análise em itens, qual seja: analisar item por item, de acordo com a especificação individual.

### **10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1 Com esta contratação, os resultados pretendidos são: a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, observando o princípio da economicidade, já que a quantidade de itens atende à demanda de fornecimento de alimentação escolar pelo período de um ano, provocando a redução no custo de cada item. Ademais, objetiva-se impulsionar a relação entre poder público e mercado local, principalmente no que tange a menores agricultores, localizados no campo.

### **11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

11.1 Sugere-se que sejam tomadas as providências habituais cabíveis ao instrumento contratual, as quais devem ser adotadas pela administração pública previamente à celebração do contrato, tais como:

- a) Realização de sessão para recebimento dos envelopes com documentação;
- b) Conferência dos documentos;
- c) Acordo com as partes a respeito das entregas, em relação a dias e horários.

### **12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

12.1 Não verificam-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação.

### **13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1 Não identificam-se possíveis impactos ambientais na presente contratação.

### **14- DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

14.1 O prazo de vigência será a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 107 da Lei nº Federal nº 14.133 de 2021, por se tratar de fornecimento contínuo.

### **15 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A gestão e fiscalização e contrato observará o regulamento de aplicação da Lei 14133/2021 - decreto municipal 1.427/2024 de 20 de fevereiro de 2024 que regulamenta de forma consolidada a Lei 14133/2021), disponível em <https://www.riocasca.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/decretos/>, especialmente as regras atinentes à execução contratual e à gestão e fiscalização contratual.

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

15.5.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo seguinte FISCAL indicado: Roberta Carolina Calais Fonseca.

15.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da lei federal 14.133/2021;

### **16 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

16.1. O objeto do presente Chamamento Público deverá ser entregue no Município de Rio Casca em local a ser definido pela Secretaria, em **05 dia úteis**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

16.2. A Administração emitirá a autorização/ordem de serviços, autorizando tanto a Secretaria/Departamento competente a solicitar o objeto desta Licitação, quanto à contratada a executar a prestação dos serviços que terá início imediato. Após a contratada receber a autorização/ordem de serviços ela ficará submetida a obedecer rigorosamente às determinações da Secretaria solicitante.

16.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o participante deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

16.4. Os itens deverão ser entregues no endereço que constará na Autorização de Fornecimento.

16.5. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 24 horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

16.6. Os produtos entregues que não estiverem dentro das especificações deverão ser substituídos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

### **17 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

17.1 Os recursos orçamentários necessários a contratação será indicados na Nota de Empenho correspondente ao pagamento, conforme dotação abaixo: 0205-123060045-2034-33903000.

17.2 Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme exercício referente.

### **18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento na proposta.

18.1.1. Imediatamente após a entrega dos bens, objetos desta aquisição, estes serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços executados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste instrumento e seus anexos.

18.1.2. Os bens entregues que não estiverem dentro das especificações deverão ser repetidos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

18.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1.5. O pagamento será efetuado através de depósito e/ ou transferência bancária em conta corrente do licitante vencedor até 12º dia do mês subsequente a entrega definitiva do objeto.

18.1.6. O pagamento estará condicionado a apresentação de nota fiscal contendo os produtos entregues, que deverão ser atestados conforme recebimento do setor competente.

Rio Casca, 24 de fevereiro de 2025.

**João Paulo Gomes de Souza**  
**Secretário Municipal de Educação**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**  
*(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)*  
**CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025**

Eu,.....(*por extenso*),  
inscrito(a) no CPF N. .... e DAP/CAF Física N. ....  
DECLARO para fins de participação na Chamada Pública N. ...., no  
âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros  
alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são oriundos de produção  
própria.

..... (*Município/UF*), ..... de ..... de .....

.....

*(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)*

CPF N. ....



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**  
*(MODELO GRUPO FORMAL)*  
**CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025**

Eu, ..... (*por extenso*),  
representante da Cooperativa/Associação....., inscrita  
no CNPJ N. .... e DAP/CAF Jurídica N. .... DECLARO, para  
fins de participação na Chamada Pública N. .... / ....., no âmbito do Programa  
Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no  
Projeto de Venda são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que  
possuem DAP/CAF Física e compõem esta Cooperativa/Associação.

..... (*Município/UF*), ..... de ..... de .....

.....  
(*Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação*) CPF  
N. ....

.....  
(Carimbo da Cooperativa/Associação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA  
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL)**

**CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025**

O(A) ..... (*nome do agricultor por extenso*), inscrito(a) no CPF N. ...., DAP/CAF N....., DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

..... (*Município/UF*), ..... de ..... de .....

.....  
(*Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar*)

CPF N. ....



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

(MODELO GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025

O(A)..... (nome do Grupo Formal), inscrito(a) no CNPJ N. ...., DAP/CAF Jurídica N. ...., com sede na..... (endereço da cooperativa/associação), neste ato representado(a) por ..... (nome do representante legal da cooperativa/associação), portador(a) do RG N. ...., CPF N. ...., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

..... (Município/UF), ..... de ..... de .....

.....  
(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)

CPF N. ....

.....  
(Carimbo da Cooperativa/Associação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N. 001/2025**

**I. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. N. da DAP <sup>1</sup> /CAF Física ou NIS		7. DDD/Telefone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Agência		11. Conta Corrente	

**II. RELAÇÃO DOS PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.1 Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	4.2 Preço de Aquisição Total* (R\$)	5. Cronograma de entrega dos produtos
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					
17.					
18.					
19.					
20.					
21.					
22.					
23.					
6. Total do Projeto (R\$)					
<i>* Preço publicado no Edital N.....(o mesmo que consta na Chamada Pública).</i>					
<b>III. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. Telefone	
6. Nome do Representante Legal			7. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA

(MODELO GRUPO INFORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N. 001/2025					
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Telefone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Telefone		
II. FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP <sup>1</sup> /CAF Física ou NIS	4. Banco	5. Agência	6. Conta Corrente
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					
17.					
18.					
19.					
20.					
21.					
22.					
23.					

**III. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO  
PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Telefone	
6. Nome do Representante e E-mail		7. CPF

**IV. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* (R\$) / Unidade	6. Valor Total
1.					
Total/Agricultor					
2.					





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Total/Agricultor					
3.					
Total/Agricultor					
4.					
Total/Agricultor					
					Total do Projeto
<i>* Preço publicado no Edital N. (o mesmo que consta na Chamada Pública).</i>					
<b>V. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade de	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
Total do Projeto (R\$)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Telefone/E-mail	
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA

(MODELO GRUPO FORMAL)

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N. 001/2025</b>			
<b>I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Telefone		7. CEP
8. N. DAP/CAF Jurídica ou NIS	Banco	10. Agência	11. Conta Corrente
12. N. Total de Associados	13. N. de Associados sem DAP <sup>1</sup> /CAF Física ou NIS		14. N. de Associados com DAP <sup>1</sup> /CAF Física ou NIS
15. Nome do Representante Legal	16. CPF		17. DDD/Telefone
18. Endereço		19. Município/UF	
<b>II. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Telefone
6. Nome do Representante e E-mail			7. CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

III. RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.1. Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	4.2. Preço de Aquisição Total* (R\$)	5. Cronograma de Entrega dos Produtos
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					
17.					
18.					
19.					
20.					
21.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

22.					
23.					
6. Total do Projeto (R\$)					
<i>* Preço publicado no Edital N. (o mesmo que consta na chamada pública).</i>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Telefone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Departamento de Educação do Município de ....., constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº ...../2025, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2025  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O **MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.836.957/0001-38, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66, centro, RIO CASCA/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor RAIMUNDO ALBERTO GOMES doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ..... situado à ..... n.º....., no Município de ...../....., inscrita no CNPJ sob n.º....., (para grupo formal), CPF sob n.º..... (grupos informais e individuais), doravante denominado CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Lei Federal nº 14.133, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A) será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ ..... (.....).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITE	Descrição dos produtos e	Quant	Un.	Valor	Valor
-----	--------------------------	-------	-----	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

M	embalagens para apresentação			Unit.	Total

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0205-123060045-2034-33903000.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 30 (trinta) dias do recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no inciso VII, do artigo 57 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:** É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- I) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- II) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- III) fiscalizar a execução do contrato;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**Parágrafo Único:** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Federal nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I) por acordo entre as partes;
- II) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- III) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura 31 de dezembro de 2025, e a solicitação dos produtos segundo a necessidade do Município, e posterior pagamento dos mesmos, mediante o cronograma apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** É competente o Foro da Comarca de Rio Casca, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICIPIO.....DE.....DE.....2025.

Prefeito Municipal  
Município de XXX

Contratado(a)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA